# Pr f itur Municip l d Alt Flor st

**ESTADO DE MATO GROSSO**
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 308/90

Súmula: PROIBE O USO DE CIGARROS NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica proibido aos usuários, motoristas e cobradores dos transportes coletivos urbano, fumar dentro do ônibus circular.

Artigo 2º - As empresas concessionárias do serviço de transportes, afixará ' em cada ônibus, aviso da seguinte forma:
" PROIBIDO FUMAR"
LEI MUNICIPAL Nº
DE ____/____/ 90

Artigo 3º - Cabe aos motoristas e cobradores a fiscalização da obediência a esta Lei, bem como a qualquer cidadão que poderá reclamar aqueles, para que tomem as providências cabíveis.

Parágrafo Único - O usuário fumante será informado da proibição e caso não respeite, poderá ser retirado do ônibus.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas' as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 05 de Dezembro de 1990

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal